

DECRETO Nº 1.468, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.493 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 E REVOGA O DECRETO Nº 1.426 DE 29 DE MARÇO DE 2018”.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.493 de 12 de setembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º A execução do sistema de estacionamento rotativo de veículos, será feito de acordo com a Lei Municipal nº 1.493/17.

Art. 2º As áreas de estacionamento rotativo compreenderão a princípio, 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, contemplando inicialmente as seguintes vias e logradouros públicos:

- a) Av. Fernando Costa da ponte do Rio Jacupiranguinha até a Avenida Luiz de Lima;
- b) Rua Joaquim Seabra de Oliveira, no trecho entre Avenida Fernando Costa até o nº 99;
- c) Rua Joaquim Seabra de Oliveira do número 474 até a Avenida Fernando Costa;
- d) Rua José Pereira de Moraes;
- e) Avenida Luiz de Lima, no trecho entre Avenida Fernando Costa e Ponte do Rio Jacupiranguinha;
- f) Rua Renê Martins;
- g) Rua João Pedro Jorge;
- h) Rua Bico do Pato, no trecho entre a Avenida Fernando Costa e a Rua Jorge Claro da Costa;
- i) Rua José Nunes Paino, no trecho entre as Ruas Bico do Pato e Rua Teodoro F. Machado;
- j) Rua Irmã Carmela Tessaroli;
- k) Rua Teodoro F. Machado;
- l) Avenida dos Trabalhadores, no trecho entre as Ruas Bico do Pato e Rua Quimbrasil;
- m) Rua Antônio Domingues “Brechó”;
- n) Rua Quimbrasil;
- o) Av. Alois Hold no trecho que compreende da Av. Fernando Costa até a Rua Irmã Carmela Tessaroli;
- p) Largo dos Imigrantes, definido pela Lei nº 1.329/2014;
- q) Rua Joaquim Seabra de Oliveira do número 474 até a Avenida Fernando Costa;
- r) Bolsão Administrativo compreendido da Av. Fernando Costa esquina com a Av. Luiz de Lima.

Parágrafo único. À critério da Municipalidade, e, atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões no número de vagas.

Art. 3º O Estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas através de sinalização próprias, denominadas Áreas do sistema de Estacionamento Rotativo Público rotativo - Zona Azul, fica sujeito ao pagamento do preço público fixada em:

- a) R\$ 1,00 (um real) pelo período de até 60 minutos de estacionamento no mesmo dia;

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.468/18)

b) R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) pelo período superior a 60 minutos, até 120 minutos de estacionamento no mesmo dia;

c) R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo período superior a 120 minutos, até 180 minutos de estacionamento no mesmo dia;

d) R\$ 5,00 (Cinco reais) pelo período superior a 180 minutos, até 240 minutos de estacionamento no mesmo dia.

Parágrafo único. A Tarifa de Regularização do veículo infrator do sistema de estacionamento rotativo, será cobrado após transcorrido o prazo estabelecido no Aviso de Irregularidade, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por infração, ficando o usuário sujeito a novos Avisos de Irregularidade a cada 60 (sessenta) minutos se permanecer com o veículo sem alocação.

Art. 6º A Concessionária ou permissionária deverá repassar até o dia 10 (dez) de cada mês a porcentagem de 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da arrecadação da "Zona Azul", arrecadada no mês anterior, que será revertido exclusivamente à investimentos na melhoria nas condições de trânsito da cidade, como educação, sinalização, etc.

Art. 7º O período máximo de estacionamento numa mesma vaga será regulado por tipo de sistema de estacionamento, sendo eles:

I- Onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos convencionais do tipo passeio/particular, será por período individual de 04 (quatro) horas

II- Onde o período máximo de estacionamento numa mesma vaga, exclusiva para veículos de carga e descarga com capacidade superior a 2.000 kg, será por período de 01 (uma) hora e/ou 60 (sessenta) minutos, isento de pagamento por ser vaga especial.

§ 1º Não Será permitido o uso da mesma vaga de estacionamento por tempo superior ao estabelecido, nem mesmo com novo pagamento. O veículo flagrado nesta situação deverá ser retirado do local, estando afeito às penalidades previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei 9.503/97.

§ 2º As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Carga e Descarga", somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto, permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis, camionetas e motocicletas em geral, independentemente do tempo.

Art. 8º As motocicletas somente poderão estacionar em locais definidos como de estacionamento exclusivo para esse tipo de veículo, e, que ficam dispensadas de pagamento e rotatividade. Caso estas vierem estacionar fora dos locais exclusivos previamente determinados e em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), (Lei 9.503/97) e pela Lei Municipal nº 1.493 de 12 de setembro de 2017 e por este Decreto.

Parágrafo único. A Concessionária juntamente com Divisão de Trânsito e Transportes desta Prefeitura, definirão os locais com vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas dentro do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 9º Será considerado como irregular, estando ainda sujeito as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei Municipal 1.493/17, o veículo que:

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.468/18)

- I- Exceder o limite máximo de estacionamento contínuo permitido.
- II- Não estiver regular com o pagamento da tarifa e/ou preço público.
- III- Realizar carga e descarga em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.
- IV- Estiver estacionado em locais não autorizados e/ou em desacordo com a presente Lei e normas regulamentares.

Art. 10 A ocupação das vagas demarcadas como Estacionamento Rotativo pago por caçambas para entulhos em geral, suprimentos para construção civil e quaisquer outros tipos de materiais, poderá ter isenção de 01 (um) dia da ocupação, no caso, o próprio dia da ocupação da vaga, desde que a empresa proprietária e/ou responsável de tal ocupação, efetue a devida solicitação de ocupação à Concessionária em sua Sede, que efetuará a análise da situação para possível aprovação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º Caso haja necessidade da ocupação da referida vaga de estacionamento por mais de 01 (um) dia consecutivo, a empresa proprietária e/ou responsável pela ocupação deverá efetuar o pagamento das diárias na proporção de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de ocupação adicional desejada, junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

§ 2º A empresa proprietária destes equipamentos será a única responsável pela sinalização do local conforme previsto no CTB Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º As empresas envolvidas neste processo deverão estar devidamente regularizadas junto ao Serviço Público.

§ 4º Ficam ainda como responsáveis solidários, pelo não cumprimento pelo acima disposto, e, pelo pagamento das tarifas correspondentes, os estabelecimentos originários ou destinatários dos materiais e similares comerciais/serviços/indústrias/residências, originários ou destinatários de materiais ou similares.

Art. 11 A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Cajati/SP ou à Concessionária, pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.426 de 29 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 27 de setembro de 2018.

REGINADO SEIJI MONMA
Diretor Administrativo